

TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC Nº XXX/2020/10S

TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, pessoas jurídica de direito público interno, com sede na XXX, inscrito no CNPJ sob nºXXXXXX, neste ato representado por seu Gestor, XXXXXXXX, portador de carteira de identidade sob o nº XXXXXXXX e CPF sob nºXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade E **NOME DO PROPONENTE**, CPF nº xxxxxx, RG nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) à ENDEREÇO, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** se fundamenta nas disposições do, publicado no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Diário Oficial do Município datado de 04/12/2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; e nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** a concessão de apoio financeiro que o município de Feira de Santana presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “[XXXXXXXXXXXXXXXXX]” devidamente aprovado (a) no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXX**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXXXXXX**

I – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PARCEIRO (A)** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ XXXXX
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro(a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;

e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II- DO PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Município em toda divulgação relativa ao projeto incentivado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC** tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 15 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, serão repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura - FMC, no Decreto Municipal nº11.824, de 30 de outubro de 2020, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, o Fundo Municipal de Cultura deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério do Fundo Municipal de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANCÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO (A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessaintenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Gestor do Fundo Municipal de Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**,

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, deverá ser levado à publicação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana– Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**..

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC**, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.